

Resoluções

**SECRETARIA DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS
CONSELHO PLENO****RESOLUÇÃO Nº:** 141/2025 – 2ª CJ**PROCESSO Nº:** 3361056/2025**RECURSANTE:** GIULIANO LOPES VIEIRA AMORIM**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 027/2025 – 2ª JJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº **3361056/2025**, que recorre contra a Decisão nº 027/2025 – 2ª JJ, que não conheceu do pedido de reavaliação da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI de nº 5754/2024, relativo à aquisição do imóvel de inscrição fiscal nº 13367382. **RESOLVE** a Segunda Câmara Julgadora do Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, não conhecer do recurso voluntário interposto, para manter a Decisão nº 027/2025 – 2ª JJ, que não conheceu do pedido de reavaliação da base de cálculo do ITBI de nº 5754/2024, relativo à aquisição do imóvel de inscrição fiscal nº 13367382, permanecendo o valor apurado de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), em virtude da manifesta ausência de interesse recursal, decorrente da perda superveniente do objeto face ao pagamento do tributo, em conformidade com o disposto no art. 113, §1º, do Código Tributário Nacional e dos arts. 485 e 493, c/c o art. 1.000, todos do Código de Processo Civil. Fica (o)a Recursante intimado(a) a acatar a presente resolução no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 76 da Lei nº 7.888/2010 c/c art. 2º da Lei nº 9.352/2018, e notificado(a) de que, após decorrido o prazo citado, será gerada a guia atualizada para pagamento do imposto, conforme art. 18, V, da Lei nº 3.571/1989.

Sala de Sessões, 3 de setembro de 2025

Eduardo Casseb Loís - Conselheiro Relator

Carla Poloni Telles Santos - Representante da Fazenda Pública Municipal

Maxuel Teixeira Januário - Presidente

**SECRETARIA DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS
CONSELHO PLENO****RESOLUÇÃO Nº:** 142/2025 – 2ª CJ**PROCESSO Nº:** 9526752/2024, 9501867/2024, 9531080/2024 e 9537000/2024**RECURSANTE:** FRANCISCHETTO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. (representada por Dr. Marco Antonio Milfont Magalhães – OAB/ES 4.320)

RECORRIDA: DECISÕES NºS. 143, 139, 142 e 145/2024 – 2ª JJ Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº **9526752/2024, 9501867/2024, 9531080/2024 e 9537000/2024**, que recorrem contra as Decisões nºs 143, 139, 142 e 145/2024 – 2ª JJ, que indeferiram os pedidos de Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, referente aos imóveis de inscrições fiscais nºs 6744940, 14557533, 17037025 e 6594280, respectivamente. **RESOLVE** a Segunda Câmara Julgadora do Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer dos recursos voluntários e negar-lhes provimento, para manter as Decisões nºs 143, 139, 142 e 145/2024 – 2ª JJ, que indeferiram os pedidos de Não Incidência do ITBI para os imóveis de inscrições fiscais nºs 6744940, 14557533, 17037025 e 6594280, uma vez que a Recorrente auferiu, de forma preponderante, receitas operacionais decorrentes de atividades imobiliárias, incorrendo na vedação prevista no art. 156, §2º, I, da Constituição Federal de 1988, art. 37 do Código Tributário Nacional, e no art. 9º da Lei Municipal nº 3.571/1989, c/c o art. 10 do Decreto Municipal nº 12.882/2006. Fica (o)a Recursante intimado(a) a acatar a presente resolução no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 76 da Lei nº 7.888/2010 c/c art. 2º da Lei nº 9.352/2018, considerando o esgotamento da fase recursal no âmbito do contencioso administrativo tributário municipal, nos termos da Lei nº 7.888/2010.

Sala de Sessões, 3 de setembro de 2025

Nilton Basílio Teixeira - Conselheiro Relator

Carla Poloni Telles Santos - Representante da Fazenda Pública Municipal

Maxuel Teixeira Januário - Presidente

Leis

LEI Nº 10.222**Denomina “Margarida Tonini Machado” a nova praça do Alto Tabuazeiro, em Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “Margarida Tonini Machado” a praça a ser inaugurada no Alto Tabuazeiro, na rua Ana Marculina Marquês, em Vitória.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de setembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
VITÓRIA